



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

e-PAD: 2.030/2022.
Ref.: Despacho/DADM/125/2022.
Assunto: Abertura de licitação. Pregão Eletrônico. Registro de Preços para eventual fornecimento de telefones sem fio. Minuta de Edital de licitação. Exame de legalidade. **Parecer jurídico. Aprovação (art. 38, parágrafo único, Lei n. 8.666/1993).**

Senhor Diretor-Geral,

Por meio da CI n. SML 21/2022, a Secretaria de Material e Logística (SEML) informa que *recebe constantemente solicitações de telefones sem fio para varas instaladas no interior de Minas Gerais e em Belo Horizonte, sendo que a justificativa apresentada para tais pedidos é o fato de os servidores manterem o atendimento telefônico enquanto vão do balcão ao arquivo, às salas de audiência e demais deslocamentos internos na vara (doc. n. 2030-2022-2).*

Salienta que, além das referidas solicitações, *o TRT-MG iniciou em 2021 o projeto de otimização dos espaços, mudando as varas do trabalho para o prédio localizado na Rua Goitacazes, 1475, em Belo Horizonte, sendo que pelas características físicas e estruturais da edificação, as salas de audiência das varas do trabalho precisaram ficar distantes das suas respectivas secretarias, se situando nas extremidades dos andares.*

Registra, ainda, que após estudos realizados pelas Secretarias de Engenharia e de Gestão Predial, concluiu-se não ser possível que a comunicação de telefone seja realizada via cabeamento de um lado a outro do andar.

Nesse sentido, afirma que se faz necessária, com urgência, a compra de telefones sem fio, na quantidade especificada no Termo de Referência colacionado aos autos, vez que as Varas do Trabalho da Capital *“já estão funcionando com atendimento presencial e o uso do telefone sem fio vai auxiliar nas atividades de todas as secretarias”*.

Informa que o levantamento do quantitativo indicado (150) foi realizado considerando-se o número de Varas do Trabalho da Capital (48), de Varas únicas do interior (111) e de Foros (24), acrescentando-se outras 67 (sessenta e sete) unidades para eventuais demandas de outros setores.

Propõe, assim, a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço, pelo Sistema de Registro de Preços, visando à contratação de empresa para fornecimento dos bens permanentes comuns – telefones sem fio, *“em conformidade com os objetivos contidos no Planejamento Estratégico 2021-2026 do TRT 3ª Região e com o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, no art. 1º, parágrafo único, da Lei*



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

10.520/02 e no art. 3º, II, do Decreto nº 7.892/13”, pelo valor total estimado de **R\$53.737,50** (cinquenta e três mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), ressaltando que:

[...] ainda, com relação à utilização do parâmetro do preço/valor máximo, a SEML entende ser uma medida necessária e razoável para mitigação de risco de fracasso na contratação, considerando-se: (i) o lapso temporal entre a fase interna e externa da licitação; (ii) o percentual sugerido não representa uma majoração tão significativa no valor referencial; (iii) o cenário econômico brasileiro e o impacto da pandemia do COVID-19 em toda a cadeia produtiva mundial. Se for possível, sugerimos não divulgar este valor no instrumento convocatório, nos termos sugeridos pela AJLC em outros processos desta SEML (9929/21 e 9825/21), mas que a pregoeira o utilize como parâmetro para adjudicar o objeto caso o valor ofertado da melhor proposta esteja entre o valor referencial e o valor máximo.
(Grifamos)

Os autos foram instruídos, em suma, com os seguintes documentos:

(I) Estudo Técnico Preliminar, do qual se destaca (doc. n. 2030-2022-1):

Quais os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto?

Deverão ser observadas as diretrizes presentes no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – CSJT, em especial, os itens:

[...] 4. Diretrizes:

d) Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados (Portaria MMA 61/2008);

f) Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos (Portaria MMA 61/2008)

[...]

Qual o método utilizado para estimar as quantidades a serem contratadas? Como este método está documentado?

O levantamento do quantitativo foi realizado considerando-se o número de varas da capital (48), de varas únicas no interior (111) e de foros (24), com acréscimo de 67 unidades para eventuais demandas de outros setores.

[...]

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

É viável realizar a pesquisa de mercado?

Sim.

É adequada a pesquisa de preços por meio da técnica Composição de Custos Unitários + BDI?

Não



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

No caso de utilização da Composição de Custos Unitários + BDI, quais as fontes de preços a serem usadas e qual a justificativa para sua escolha?

Não se aplica

É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?

Sim, enviamos e-mails para diversas empresas do ramo, além de consulta em sites e no painel de preços.

No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade?

Preços decorrentes de contratações anteriores e analisados pelos preços de mercado.

É adequada a pesquisa de preços praticados pelo mercado?

Sim

Foram encontrados preços de objetos similares no Painel de Preços?

Sim

Foram encontrados preços de objetos similares em contratações públicas não suportadas pelo Comprasnet (ex. Bancos de Preços ou sites de outros órgãos) em contratações cuja vigência tenha se expirado há menos de 180 dias?

Não

Foram encontrados preços de objetos similares ofertados na internet?

Sim, vide prints de evidência de diversos preços que foram anexados ao processo

Foram obtidos preços diretamente junto aos fornecedores?

Sim, um orçamento anexado ao processo

Há outras formas de pesquisa de preços que possam ser utilizadas?

Não

Há variações significativas entre os preços obtidos que justifiquem a desconsideração de algum deles?

Não

(II) Anexo I - Pesquisa de preços, sendo válido destacar o seguinte quadro sinótico (docs. n. 2030-2022-4/8):



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Anexo 1 - Pesquisa de preços / formação de preços referenciais

LOTE ÚNICO ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	COTID. A REGISTRAR (unidade)	Preço médio de pesquisa no painel de preços – 106 registros dos anos de 2021 e 2022			Preço sites eletrônicos – Média de preços obtidos de 21 tipos de aparelhos e 900 ofertas encontradas. Pesquisa completa presente na planilha anexa.			Orçamento cotação direta - COMPUTECH INFORMÁTICA LTDA			MÉDIA	MEDIANA	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (3)	PREÇO ESTIMADO (4)	PREÇO MÁXIMO (5)
			VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQT DE)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTDE)	VALOR UNITÁRIO ORÇADO	DESVIO DA MÉDIA	TOTAL ORÇADO (VLRxQTDE)					
	Aparelho telefônico SEM FIO. Cores: preta ou branca. Modo de discagem tom e pulse: 2 (dois) volumes de campanha no mínimo. Funções: flash, mute/mudo, pause/pausa e redial/rediscar. Posição de mesa. Pino padrão RJ-11 nas duas extremidades do cabo liso de conexão da base. Aplicação: linhas analógicas públicas e PABX; Duração do flash de 100 ou 300 ms. Selo de Homologação da ANATEL. Acompanhado de manual do usuário em português.	250	219,42	4,47	54.855,00	252,44	37,49	63.110,00	173,00	41,95	43.250,00	214,95	219,42	19%	214,95	238,06

(1) COEFICIENTE DE VARIAÇÃO É IGUAL AO RESULTADO DA DIVISÃO DO DESVIO PADRÃO PELA MÉDIA ARITMÉTICA DOS PREÇOS ENCONTRADOS. QUANTO MAIOR O COEFICIENTE MAIS HETEROGÊNEOS SÃO OS PREÇOS COLETADOS.
(2) CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA INFERIOR A 20%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ IGUAL À MÉDIA DOS ORÇAMENTOS VÁLIDOS. E CASO O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO SEJA IGUAL OU SUPERIOR A 20%, O PREÇO ESTIMADO SERÁ A MEDIANA DOS VALORES VÁLIDOS.
(3) O PREÇO MÁXIMO É OBTIDO ACRESCENTANDO-SE 8,86% SOBRE O PREÇO ESTIMADO, ÍNDICE ADOPTADO CONFORME INFLAÇÃO PROJETADA 2021/2022 PELO COPOM.
(4) CASO A CESTA DE PREÇOS FIQUE COM O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO ACIMA DE 45% A SML DESPREZARÁ OS PREÇOS MAIS DISTANTES DA MÉDIA NA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO. OS PREÇOS MARCADOS EM VERMELHO NA PLANILHA, PORTANTO FORAM DESPREZADOS PARA

(III) Anexo II - Quantitativo a registrar (doc. n. 2030-2022-9):

(IV) Anexo III – Especificações dos telefones (doc. n. 2030-2022-10):

(V) Formulário de Solicitação de Adequação Orçamentária (doc. n. 2030-2022-11);

(VI) Declaração de ciência do fiscal (doc. n. 2030-2022-12);

(VII) Termo de Referência, do qual se destaca (doc. n. 2030-2022-13):

2. Procedimento Licitatório

2.1 - Propõe-se a adoção da modalidade de licitação Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços (Decreto nº 7.892/13), tendo em vista se tratar de bens comuns – material permanente (art. 1º, parágrafo único, Lei nº 10.520/02; art. 1º e 2º, § 1º, Decreto nº 10.024/19), destinado à participação de empresas de pequeno porte e microempresas em razão dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06.

[...]

2.6 - Não será possível a participação de consórcio de empresas nesta licitação, em razão da baixa complexidade do objeto a ser fornecido.

[...]

3.2.1 - Este documento observa o Plano Nacional de Resíduos Sólidos e o Plano de Logística Sustentável deste Regional, conforme item 5.4 - Resíduos com Logística Reversa: Pilhas e baterias (devem observar a Resolução CONAMA nº 401/2008); pneus; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes devem observar o sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

3.3 – Deverão ser observadas ainda as diretrizes presentes no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – CSJT, Máquinas e Aparelhos Consumidores de Energia (item 5.1.4): a) Devem ser adquiridos produtos que apresentem menor consumo e maior eficiência energética dentro de cada categoria. h) Eletrodomésticos, equipamentos de informática e telecomunicações e demais produtos eletroeletrônicos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances). O atendimento a essa diretriz deve ser comprovado por meio de certificado ou por declaração do fabricante. i) A destinação final de produtos eletroeletrônicos e seus componentes deve observar o disposto no item 5.4 - Resíduos com Logística Reversa.

[...]

4 – JUSTIFICATIVA

[...]

Aquisição imediata de 50 unidades para atender prioritariamente as varas da capital, para depois atendermos escalonadamente as varas do interior, conforme o andamento dos estudos de otimização dos serviços de telefonia em realização na Secretaria de Gestão Predial em conjunto com a DTIC.

[...]

6 - VALOR TOTAL ESTIMADO

6.1 - O valor total estimado para aquisição dos bens objeto deste instrumento é de R\$ 53.737,50 (Cinquenta e três mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), incluindo todos os tributos, fretes, carga e descarga, embalagens, seguro, mão de obra e demais encargos, de acordo com a pesquisa de preços (Anexo I), a saber:

6.2 - Haverá a necessidade de formalização do respectivo termo contratuais para as contratações decorrentes da futura Ata de Registro de Preços, tendo em vista se tratarem de bens comuns permanentes dotados de garantia do produto.

6.3 - As informações de dotação orçamentária para fazer face às despesas advindas das futuras contratações serão prestadas à parte pela unidade competente, por ocasião das proposições de aquisição, conforme previsão contida no art. 7º, § 2º, Decreto nº 7.892/12, exceto quanto aos itens em que haverá aquisição imediata, conforme indicado na tabela a seguir.

[...]

9 – GARANTIA DOS PRODUTOS

9.1 - O prazo de garantia mínima será de 12 (doze) meses, devendo ser contado a partir do recebimento definitivo do bem.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

9.2 - A garantia abrangerá a manutenção corretiva dos equipamentos (por intermédio do licitante vencedor ou de sua(s) credenciada(s), se for o caso) nas cidades do estado de Minas Gerais onde há uma unidade de jurisdição deste Tribunal e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal. Não havendo assistência técnica autorizada na localidade onde houver a demanda para reparo, o equipamento poderá ser retirado pela Contratada para conserto em local mais próximo/ viável ou, conforme acordado entre as partes, o Contratante poderá levar o equipamento em local indicado pela Contratada para realização do conserto.

9.2.1 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, assim como a troca do bem defeituoso por um novo, se for o caso.

9.3 - A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente da unidade onde está localizado o equipamento defeituoso.

9.3.1 - O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação de manutenção pelo Tribunal.

9.3.2 - O término do atendimento, considerando a colocação do equipamento em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, contados do início do atendimento, considerando-se, ainda, o seguinte: a) início do atendimento: a data de chegada do técnico ou representante da empresa ao local onde está o objeto com defeito; b) término do reparo do objeto: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições no local onde estava o equipamento defeituoso no início do atendimento;

9.4 - Não sendo o defeito do equipamento sanado no prazo estipulado acima, pode o Tribunal exigir, alternativamente e à sua escolha: a) a substituição do produto por outro novo da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da solicitação de troca; b) a restituição imediata da quantia paga pelo equipamento defeituoso, monetariamente atualizada; c) a contratação dos serviços de reparo de outra empresa especializada e cobrar do licitante vencedor os custos respectivos do reparo, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos.

[...]

11 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

[...]

11.3 - Ficará a cargo do gestor e do fiscalizador do contrato fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis – CSJT, em conformidade com a Resolução CSJT nº 103, de 25/05/2012.

[...]



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

14. Pagamento.

[...]

14.8 - Poderá haver retenção cautelar do crédito da CONTRATADA, referente às penalidades pecuniárias descritas nas alíneas “a” e “b” do subitem 15.2 deste Termo de Referência, na respectiva proporção do atraso, até a conclusão do regular processo administrativo tendente a apurar o inadimplemento.

[...]

15. Sanções

15.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato/ata, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.

[...]

15.2 - Garantida ampla e prévia defesa, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste instrumento, que são:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 10 (dez) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;

b) multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 10 (dez) dias;

c) multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;

d) multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

15.2.1 - Entende-se por “fornecimento em atraso” o valor total da nota fiscal cujos itens foram fornecidos/entregues em atraso, independentemente da CONTRATADA ter realizado a entrega de parte dos itens da nota fiscal dentro de prazo, haja vista que a Secretaria de Material e Logística somente poderá realizar a entrada dos materiais em estoque após a composição/entrega da totalidade dos itens conformes e relacionados na nota fiscal do fornecimento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

15.2.2 - Entende-se por “valor total do contrato” o valor total da nota de empenho relativa ao fornecimento com problemas de execução, independentemente da CONTRATADA ter emitido nota fiscal com valor menor que o da nota de empenho para realizar a entrega de parte dos itens dentro do prazo, haja vista que o recebimento definitivo pela Secretaria de Material e Logística somente ocorrerá após a composição/entrega de todos os itens conformes e solicitados mediante a nota de empenho.

15.3 - As penalidades pecuniárias descritas neste instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei nº 8.666/93.

15.4 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Os autos foram encaminhados à Diretoria de Administração (DADM), que colacionou ao feito a Lista de Verificação Governança de Aquisições (doc. n. 2030-2022-14) e assim se manifestou (Despacho n. DADM/125/2022 - doc. n. 2030-2022-15):

2- Fundamentos

[...]

A unidade juntou a Solicitação de Adequação Orçamentária (doc. 11), estando pendente a classificação da despesa e informação de adequação orçamentária pela SEPEOC, uma vez que está prevista aquisição imediata.

Resta pendente, também, a análise a ser realizada pela Seção de Apoio às Contratações, vinculada à Secretaria de Licitações e Contratos, bem como a confecção de minutas do edital e do contrato.

Acrescenta-se, por fim, que a análise em tela observou a Lista de Verificação anexa, em consonância com a Comunicação Interna n. DADM/39/2019.

3 – Conclusão

Por todo o exposto, considerando a demonstração da necessidade da contratação, **esta Diretoria manifesta-se favoravelmente** à abertura da licitação, conforme proposto pela Secretaria de Material e Logística, ressalvados os pontos acima.

[...]

(Grifos e destaques originais)

Em seguida, o feito foi encaminhado à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC)/Seção de Apoio às Contratações (SAC), que teceu as seguintes considerações (doc. n. 2030-2022-16):



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

1.1 ITEM 9 – Garantia dos Produtos -o TR estabelece que a garantia abrangerá a manutenção corretiva dos equipamentos nas cidades do estado de Minas Gerais onde há uma unidade de jurisdição deste Tribunal. Observa-se que essa garantia adicional (distinta da prevista no CDC ou das oferecidas pelo fabricante a todos que adquirem um produto ou serviço) não ficou clara no momento da pesquisa de preço, logo essa possibilidade poderá onerar o preço da contratação. Sugere-se a unidade demandante verificar se a pesquisa de mercado está contemplando estes serviços assessoriais, pois seu custo não é intrínseco ao objeto principal. Sugere-se, ainda, apresentar justificativa para a exigência da garantia do fabricante e para o estabelecimento de exigências de assistência técnica nos moldes proposto no item 9 do TR, já que tais condições podem restringir a competitividade.

1.2 ITEM 6 – Valor Total Estimado: É inviável que a SAC avalie todas as pesquisas de preços dos processos que nos são submetidos. Isso ocasionaria um congestionamento processual crescente e intratável com os meios disponíveis. Por isso foi realizada uma breve apreciação por amostragem. Nesta amostra observamos que: - A pesquisa de preço realizada em sítios eletrônicos deverá conter a data e hora do acesso, conforme artigo 5º, inciso III da Instrução Normativa ME 73 de 2020. Sugere-se informar. - Há na pesquisa realizada no Painel de Preços, considerando a data de geração do relatório, qual seja, 10/02/2022, contratações realizadas há mais de um ano. Exemplificativamente, citamos aquelas registradas sob os identificadores de compras de números 00105/2020, 00028/2021, 00014/2020, entre outras.

Sugere-se informar se as referidas contratações foram consideradas no cômputo da média de preço e, em caso afirmativo, sugere-se apresentar a justificativa.

Em atenção aos apontamentos da SAC, a Unidade Demandante apresentou arquivo contendo datas e horários de realização da pesquisa de preços em sítios eletrônicos (doc. n. 2030-2022-17), manifestando-se no seguinte sentido (CI n. SEML 28/2022 - doc. n. 2030-2022-18):

[...]

Foi prevista a possibilidade de eventual reparo de equipamentos ou materiais em local mais próximo / viável, acordado entre as partes, e ainda a entrega, pelo Contratante (TRT-MG), do equipamento danificado ao local indicado pela Contratada, para realização do conserto – conforme item 9.2 do Termo de Referência.

A SML acredita que essas alterações não oneram, não restringem a competitividade da concorrência nem prejudicariam a realização da licitação. Estes requisitos foram redigidos pela necessidade do TRT-MG de formalizar condição razoável e exequível, uma vez que o Tribunal não possui contrato de manutenção de eletrônicos, móveis e eletrodomésticos.

Com relação à garantia, é natural que tal equipamento tenha garantia, e praxe de mercado a garantia de 1 ano para o produto. Não



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

vislumbramos uma possibilidade de ser impeditivo para a compra nem majoração do preço, uma vez que não se trata de garantia estendida com custo adicional.

A garantia de 1 ano está presente no orçamento do fornecedor, anexado no anexo 1, e certamente será ofertada pelos licitantes. Além do exposto, o TRT-MG não tem registro de histórico de telefones fixos e outros equipamentos eletrônicos que tenham sido comprados sem garantia, sendo esta uma garantia importante ao Tribunal.

[...]

- A pesquisa de preço realizada em sítios eletrônicos deverá conter a data e hora do acesso, conforme artigo 5º, inciso III da Instrução Normativa ME 73 de 2020. Sugere-se informar. As pesquisas foram realizadas em 09/02/2022. Anexamos ao Epad, documento 2030-2022-17, as telas do Windows Explorer que comprovam a data e horário de criação dos arquivos das pesquisas realizadas em sítios eletrônicos. Nos próximos procedimentos licitatórios, vamos configurar para que seja exibido no cabeçalho das páginas a data/hora da realização da pesquisa, em cumprimento a instrução normativa.

[...]

O campo "Data da compra" presente na coluna à direita no relatório do painel de preços não reflete a data exata em que o item foi comprado. Ele pode apresentar informações variadas: data em que o item foi licitado, ou data que o pregão foi homologado, ou data que iniciou-se o processo de compra, não sendo a data efetiva da aquisição. Já o campo "ano da compra" presente no alto da página da pesquisa, é a referência para o intervalo temporal das pesquisas, que representa o ano de assinatura da ata de registro de preços. Verificamos que os preços, apenas 10 registros, presentes nessas identificações de compras, dos meses de janeiro e fevereiro de 2021, não possuem variações absurdas em relação aos valores médios referenciais.

Ressalta-se ainda que foram considerados muitos preços referenciais, não só públicos, como de sítios de internet, com 990 preços considerados, o que diminui eventual variação que poderia comprometer a pesquisa e referência de preços.

[...]

Após análises procedidas pela Seção de Apoio às Contratações (SAC) e pela Diretoria de Administração (DADM), sem apontamentos que ensejassem mudanças significativas no Termo de Referência, esta Secretaria de Material e Logística (SEML) informa que se absterá de juntar a lista de verificação, pois consideramos ser um documento redundante após finalizada a verificação por dois outros setores especialistas e, sobretudo, diante da urgência da contratação.

Em seguida, a SAC anexou:

- (i) Prévia da Minuta do Edital (doc. n. 2030-2022-19);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(ii) Aprovação da Minuta do Edital pela Unidade Gestora (doc. n. 2030-2022-20);

(iii) Minuta do Contrato (doc. n. 2030-2022-21);

(iv) Certidão da SELC no sentido de ter decorrido “*in albis o prazo para apresentação de solicitação de participação no Registro de Preços [...]*” (doc. n. 2030-2022-22);

(v) “Lista de Verificação – termos de referência material e serviço” – SELC (doc. n. 2030-2022-23);

(vi) Portarias de designação de Pregoeira e Equipe de Apoio (Portaria GP n. 45/2022), bem como do Assessor Jurídico (Portaria GP n. 5/2022) (art. 38, III da Lei n. 8.666/1993; art. 3º, IV, §1º da Lei n. 10.520/2002; e arts. 8º, VI, 13, I, 14, V e 16 do Decreto n. 10.024/2019 (doc. n. 2030-2022-24/25); e

(vii) Minuta do Edital (doc. n. 2030-2022-26).

A Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) registrou que “*a demanda corresponde ao item 122.14/Secretaria de Material de Logística do Plano Anual de Aquisições 2022*” (doc. n. 2030-2022-28), informando, ainda, a adequação de despesa para a aquisição imediata, no valor total de **R\$10.747,50** (dez mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) (doc. n. 2030-2022-29).

Vindo os autos para análise, esta Assessoria constatou a necessidade de retorno do expediente à Unidade Demandante para o cumprimento de diligências (doc. n. 2030-2022-30):

Prefacialmente, há de se dizer que a pesquisa de preços é uma das principais, senão a principal, peça do processo licitatório, pois é com ela que se afere, ou que se pretende aferir, o valor de mercado de determinado produto ou serviço a ser licitado. É nesse momento do processo que se obtém a estimativa de custo da licitação, que, no futuro, se bem-feita, resulta no sucesso da licitação, na economia para o setor público, etc. e, se malfeita, redundará no fracasso da licitação, no uso indevido de recursos públicos e no pior dos problemas: o dano ao erário.

Pois bem.

No caso dos autos, vê-se que a Área Técnica empreendeu vasta pesquisa de preços, de forma diligente, conforme se verifica dos documentos e-PAD 2030-2022-4/8.

Nada obstante, tem-se que os orçamentos colacionados sob o doc. n. 2030-2022-4/6 se encontram desacompanhados das especificações técnicas dos produtos pertinentes, inviabilizando, dessa forma, se



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

vislumbrar a adequação da pesquisa ao objeto pretendido pela Administração.

Como cediço, eventuais dissonâncias entre as especificações dos produtos orçados e dos relativos à pretensão do Órgão podem dar azo a preços distintos com conseqüente impacto no valor estimado da contratação.

Nessa toada, recomenda-se que a Secretaria de Material e Logística traga aos autos as especificações técnicas dos produtos objeto da pesquisa de preços.

De outro tanto, como de conhecimento, constou do Termo de Referência o seguinte (doc. n. 2030-2022-13):

[...] 9 – GARANTIA DOS PRODUTOS

9.1 - O prazo de garantia mínima será de 12 (doze) meses, devendo ser contado a partir do recebimento definitivo do bem.

9.2 - A garantia abrangerá a manutenção corretiva dos equipamentos (por intermédio do licitante vencedor ou de sua(s) credenciada(s), se for o caso) nas cidades do estado de Minas Gerais onde há uma unidade de jurisdição deste Tribunal e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal. Não havendo assistência técnica autorizada na localidade onde houver a demanda para reparo, o equipamento poderá ser retirado pela Contratada para conserto em local mais próximo/ viável ou, conforme acordado entre as partes, o Contratante poderá levar o equipamento em local indicado pela Contratada para realização do conserto.

9.2.1 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, assim como a troca do bem defeituoso por um novo, se for o caso.

9.3 - A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente da unidade onde está localizado o equipamento defeituoso.

9.3.1 - O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação de manutenção pelo Tribunal.

9.3.2 - O término do atendimento, considerando a colocação do equipamento em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, contados do início do atendimento, considerando-se, ainda, o seguinte: a) início do atendimento: a data de chegada do técnico ou representante da empresa ao local onde está o objeto com defeito; b) término do reparo do objeto: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições no local onde estava o equipamento defeituoso no início do atendimento;

9.4 - Não sendo o defeito do equipamento sanado no prazo estipulado acima, pode o Tribunal exigir, alternativamente e à sua escolha: a) a substituição do produto por outro novo da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da solicitação de troca; b) a restituição imediata da quantia paga pelo equipamento defeituoso,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

monetariamente atualizada; c) a contratação dos serviços de reparo de outra empresa especializada e cobrar do licitante vencedor os custos respectivos do reparo, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos.

[...]

(Grifamos)

Sobre a matéria, a Seção de Apoio às Contratações (SAC) traçou as seguintes considerações (doc. n. 2030-2022-16):

[...]

Em resposta, essa Secretaria explicitou que (CI n. SEML 28/2022 - doc. n. 2030-2022-18):

[...]

Com efeito, conforme ressaltado pela SAC, o prazo da garantia técnica deve ser estabelecido com base nas condições praticadas no setor privado, em conformidade com a realidade de mercado. Nesse sentido, a Lei n. 8.666/93 estabelece o dever de as contratações da Administração sujeitarem-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, conforme se vê do art. 15, inc. III.

Nessa linha de raciocínio é que, ao estipular prazos de assistência técnica e garantia dos produtos a serem licitados, a Administração deve observância às práticas de mercado.

É dizer, a Administração deve se atentar para o fato de não exigir uma condição dissonante ao interesse público, fixando prazos inferiores aos praticados no mercado, mas, também, deve ter a cautela de não criar condição inadequada que restrinja ou prejudique a competitividade do certame, estipulando prazos superiores aos praticados pelo mercado.

Nessa senda, em que pesem a expertise e os conhecimentos técnicos da SEML sobre a matéria, bem assim a informação no sentido de que *‘a garantia de 1 ano está presente no orçamento do fornecedor, anexado no anexo 1 e certamente será ofertada pelos licitantes’*, necessário se faz demonstrar, nos autos, se os produtos orçados contemplam, de fato, a assistência técnica pretendida.

Ainda em relação à pesquisa de preços, é bem de ver que a SAC também apontou que (doc. n. 2030-2022-16):

1.2 ITEM 6 – Valor Total Estimado: [...] Nesta amostra observamos que: - A pesquisa de preço realizada em sítios eletrônicos deverá conter a data e hora do acesso, conforme artigo 5º, inciso III da Instrução Normativa ME 73 de 2020. Sugere-se informar. - Há na pesquisa realizada no Painel de Preços, considerando a data de geração do relatório, qual seja, 10/02/2022, contratações realizadas há mais de um ano. Exemplificativamente, citamos aquelas registradas sob os identificadores de compras de números 00105/2020, 00028/2021, 00014/2020, entre outras.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Sugere-se informar se as referidas contratações foram consideradas no cômputo da média de preço e, em caso afirmativo, sugere-se apresentar a justificativa.

Justificou essa SEML que (doc. n. 2030-2022-18):

O campo “Data da compra” presente na coluna à direita no relatório do painel de preços não reflete a data exata em que o item foi comprado. Ele pode apresentar informações variadas: data em que o item foi licitado, ou data que o pregão foi homologado, ou data que iniciou-se o processo de compra, não sendo a data efetiva da aquisição. Já o campo “ano da compra” presente no alto da página da pesquisa, é a referência para o intervalo temporal das pesquisas, que representa o ano de assinatura da ata de registro de preços. Verificamos que os preços, apenas 10 registros, presentes nessas identificações de compras, dos meses de janeiro e fevereiro de 2021, não possuem variações absurdas em relação aos valores médios referenciais. Ressalta-se ainda que foram considerados muitos preços referenciais, não só públicos, como de sítios de internet, com 990 preços considerados, o que diminui eventual variação que poderia comprometer a pesquisa e referência de preços.

(Grifamos)

Quanto à questão e aproveitando a oportunidade de reavaliação da pesquisa de preços, recomenda-se que os preços defasados sejam excluídos do cálculo pertinente, de modo a se aferir com precisão o valor estimado para a contratação.

Ultrapassadas as questões concernentes à pesquisa de preços, nota-se, ademais, que a Seção de Apoio às Contratações explicitou:

2. Comentários Gerais: 2.1 LISTA DE VERIFICAÇÃO: Não há nos autos a lista de verificação de que trata o Manual de Aquisições no subitem “55.16”. Sugere-se a sua juntada.

E, no ponto, essa SEML asseverou que:

Após análises procedidas pela Seção de Apoio às Contratações (SAC) e pela Diretoria de Administração (DADM), sem apontamentos que ensejassem mudanças significativas no Termo de Referência, esta Secretaria de Material e Logística (SEML) informa que se absterá de juntar a lista de verificação, pois consideramos ser um documento redundante após finalizada a verificação por dois outros setores especialistas e, sobretudo, diante da urgência da contratação.

Conquanto tenha havido o exame da SAC e da DADM, a junção de Lista de Verificação pela Unidade Demandante é uma orientação constante do Manual de Aquisições deste Regional, o qual deverá ser observado por todo o Tribunal.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

De outro tanto, são cabíveis, ainda, as observações abaixo expostas constantes do Termo de Referência (doc. n. 2030-2022-13):

Quanto ao objeto, constou:

3 – Objeto

[...]

3.2.1 - Este documento observa o Plano Nacional de Resíduos Sólidos e o Plano de Logística Sustentável deste Regional, conforme item 5.4 - *Resíduos com Logística Reversa*: Pilhas e baterias (devem observar a Resolução CONAMA nº 401/2008); pneus; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes devem observar o sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010.

Todavia, em consulta ao sítio do Planalto¹, verifica-se que o referido Decreto foi revogado pelo Decreto n. 10.936/2022, razão pela qual a redação do referido subitem deverá ser ajustada, no particular.

Lado outro, de acordo com o subitem 3.3:

– Deverão ser observadas ainda as diretrizes presentes no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – CSJT, Máquinas e Aparelhos Consumidores de Energia (item 5.1.4):

a) Devem ser adquiridos produtos que apresentem menor consumo e maior eficiência energética dentro de cada categoria. h) Eletrodomésticos, equipamentos de informática e telecomunicações e demais produtos eletroeletrônicos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances). O atendimento a essa diretriz deve ser comprovado por meio de certificado ou por declaração do fabricante.

i) A destinação final de produtos eletroeletrônicos e seus componentes deve observar o disposto no item 5.4 - *Resíduos com Logística Reversa*.

No entanto, esta Assessoria não vislumbrou, na 3ª Edição do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, a referência aos itens acima indicados, pelo que se recomenda à Área Técnica realizar os ajustes necessários, no ponto.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Por seu turno, no subitem 11.3 (Fiscalização e Gerenciamento), há a seguinte disposição:

11 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

[...]

11.3 - Ficará a cargo do gestor e do fiscalizador do contrato fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis – CSJT, em conformidade com a Resolução CSJT nº 103, de 25/05/2012.

(Grifamos)

A citada Resolução, porém, foi revogada pela Resolução n. 310/CSJT, de 24 de setembro de 2021, pelo que necessário o ajuste, no particular.

Ao ensejo, recomenda-se a verificação de expressões repetidas no Termo de Referência, conforme abaixo transcrito:

15. Sanções

15.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato/ata, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais. O licitante que incorrer nas irregularidades contidas para o licitante que incorrer nas irregularidades contidas nas disposições do art. 7º da Lei n. 10.520/02 ficará sujeito a multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor estimado para contratação

[...]

(Grifamos)

Em relação à minuta do Edital, é de se notar a seguinte previsão (doc. n. 2030-2022-26):

5.8. Para atendimento às determinações contidas no Capítulo V da Lei Complementar n.º 123/2006 e no art. 34 da Lei n.º 11.488/2007 (em referência às sociedades cooperativas), o representante deverá declarar, no sistema eletrônico e em tela própria, o tipo do segmento da empresa que representa (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa) e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, da Lei Complementar n.º 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015 e que não possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da citada Lei Complementar. A



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

ausência da declaração tempestiva importará preclusão, inviabilizando a concessão dos benefícios legais em virtude de omissão do próprio beneficiário.

(Grifamos)

Considerando-se que os autos noticiam que se trata de certame destinado, exclusivamente, à participação de microempresas e de empresas de pequeno porte, recomenda-se ajustar a disposição acima mencionada.

Lado outro, no subitem 7.8.3.2.1, há a seguinte previsão:

7.8.3.2. Demais empresas:

7.8.3.2.1. Por cópia do livro Diário, inclusive, obrigatoriamente, com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado, de forma física ou eletrônica, na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, na forma do art. 6º, da IN n.º 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997 [...]

Nada obstante, a norma acima destacada encontra-se revogada², pelo que se aconselha a adequação da redação à norma vigente

Demais disso, o subitem 8.10. dispôs que: “*A amostra poderá ser aberta, manuseada, desmontada, receber cortes, secções, vincos ou movimentos nas peças, sendo devolvido à licitante no estado em que se encontrar ao final da avaliação técnica*” (Grifamos)

Em face do objeto de que trata o feito (telefone sem fio), recomenda-se verificar a adequação da redação do referido subitem, bem assim eventual ajuste ao Termo de Referência, que também dispõe sobre o tema.

[...]

Após as retificações (que poderão, inclusive, ter reflexos na minuta do contrato integrante do Edital), o feito deverá ser submetido novamente a este Órgão, nos termos do art. 38, parágrafo único, Lei n. 8.666/93.

[...]

Por meio da CI n. 97/2022, a SEML apresentou os seguintes esclarecimentos em relação às questões suscitadas por esta Assessoria (doc. n. 2030-2022-31):

1) Sobre a especificação técnica dos produtos que compõem a cesta de preços.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

As especificações técnicas de todos os itens que compõem as proposições de compra são cheçadas pela Secretaria de Material e Logística durante as pesquisas de preços.

Ressalte-se que nos orçamentos colacionados nos documentos 2030-2022-4/6 certamente não estariam presentes tais especificações dos itens, uma vez que nem todos os sítios eletrônicos exibem detalhadamente as especificações dos produtos à venda, sendo a verificação de tais características realizadas durante o processo de busca e seleção de itens que comporão a formação do painel de preços. Portanto, as telas de pesquisas de preços de sítios públicos que locupletam o processo comprobatório da pesquisa, nos documentos acima citados, não seriam os locais onde estariam presentes as especificações dos itens.

Importante ressaltar que os itens que se propõe a compra, possuem baixa complexidade e especificações genéricas e similares às características desejadas pelo TRT-MG e especificados pelo setor técnico: Gestão Predial. Não se trata de um objeto que possui característica complexa e única, sendo um produto que podemos considerar, digamos, “básico, comum”.

Acrescentamos que a SML em seu contínuo e árduo trabalho de pesquisas de preços nos mais diversos itens de compra, que passa, por exemplo, desde elevadores a envelopes para correspondências, se depara com especificações nem sempre idênticas e completas como requisitado pelo setor demandante/técnico, uma vez que não existe uma padronização de especificações em incontáveis fábricas e marcas presentes no mercado.

Consideramos que o mais importante é que os preços obtidos e considerados nas pesquisas sejam de itens compatíveis e que não apresentem distorções significativas com o objeto desejado pelo TRT-MG. Ressaltamos, ainda, que eventuais dúvidas quanto a determinados produtos são motivo de consulta constante, geralmente informal, ao setor demandante/técnico.

Não obstante, carregamos, no e-pad em tela, o documento 2030-2022-34, contendo as especificações de todos os itens pesquisados.

Uma vez levantada essa questão das especificações, mesmo sendo criteriosamente analisada na pesquisa de preços pela SML, nos leva a entender que o setor demandante/técnico deveria então apontar quais os itens, antes do início da execução das pesquisas de preços realizadas pela SML, marcas e modelos atenderiam à especificações que forneceu no início do processo, e o setor revisor deve portanto avaliar se todos esses itens atendem às especificações presentes no documento ora anexado.

2) Sobre a manutenção corretiva



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Conforme manifestado pela SML na CI 28/2022, documento 2030-2022-18, a manutenção corretiva em localidades mais próximas / viáveis, acordado entre as partes, e ainda a entrega, pelo Contratante (TRT-MG), do equipamento danificado ao local indicado pela Contratada, foi incluída e já fez parte de outros processos de licitação exitosos, sem histórico de questionamentos por parte de empresas participantes.

O objetivo é exatamente minimizar eventuais custos desnecessários para o fornecedor e desonerar as despesas de envio e retirada de produtos defeituosos.

Quanto à presença de tal especificação de manutenção corretiva, nas pesquisas de preços públicos ou sítios da internet, é impossível que se conste essa informação previamente nas condições de venda.

Contudo, por entendermos e acatarmos que a manutenção corretiva é uma previsão que não tem similitude jurídica nas práticas de mercado e contraria previsão legal, conforme explicitado na diligência juntada, entendemos por bem retirarmos essa previsão do Termo de Referência para minimizar os riscos de fracasso na aquisição.

3) Sobre a validação da Pesquisa de Preços

Com o objetivo de mitigar riscos de eventual fracasso na licitação, onde os preços referenciais realmente são parte crucial para o sucesso dos processos de contratação, assim como a revisão e elaboração do edital, atuação da pregoeira designada, divulgação do certame, entre outros, e todos podem acarretar em dano ao erário, acatamos a solicitação e refizemos a pesquisa de preços públicos, que segue anexada ao processo, documento 2030-2022-33.

A Secretaria de Material e Logística reitera, conforme CI28/2022, que os 10 registros que constavam do início do ano de 2021 não possuíam variações significativas que alterariam a criteriosa pesquisa de preços já realizada. Esta pesquisa reuniu mais de 900 valores na cesta (públicos e privados) e demoramos mais de quinze dias para concluí-la, informações que merecem destaque para reforçar a dificuldade e complexidade presentes na tarefa de cotação de preços e que repeti-la não é algo tão simples e corriqueiro.

[...]

4) Sobre a lista de verificação

Em relação à lista de verificação, em que pese a Secretaria de Material e Logística já ter se posicionado em diversos processos, inclusive neste em tela, e mesmo ciente que trata-se de uma orientação constante no Manual de Aquisições, reiteramos que não preencheremos a lista de verificação, até porque não é uma exigência legal.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Nós a usamos internamente para conferir/checar se todos os documentos foram inseridos no epad, porém não vamos ficar preenchendo numa lista onde estão presentes determinados documentos (com links) para os setores revisores, que têm essa atividade no escopo. Trata-se de um procedimento inócuo, que inclusive pode ser prejudicial ao processo de revisão, afinal, como um setor que executa deve apontar ao setor de revisão onde ele deve revisar? Entendemos que não traz segurança ao processo apontar de forma equivocada um local de revisão de determinado item ao setor que tem a missão exatamente de revisar.

No entender desta Secretaria, a exigência de tal lista de verificação é mais um documento entre os inúmeros exigidos ao setor demandante na formalização de uma proposição de compra, que torna um trabalho ainda mais árduo e que compromete um dos princípios fundamentais do serviço público que é a eficiência, uma vez que temos que preencher proposições, estudos técnicos preliminares, pesquisa de preços, termo de referência e outros formulários diversos.

Entendemos a importância de formalização e legalidade do processo, mas consideramos que a razoabilidade na análise e formalidades deve estar presente e não se tornarem, eventualmente, entraves aos processos. A burocracia traz prejuízos ao serviço público, uma vez que ocupam demasiadamente seu mais valioso e caro ativo, que é o tempo de trabalho dos servidores públicos, muitas vezes tomados a preencher check-lists, listas de verificações de outros setores ou formalizar documentos que se assemelham a outros.

5) Sobre as correções no Termo de Referência

Por fim, realizamos os procedentes ajustes no Termo de Referência (documento 2030-2022-32), a saber: atualização com inclusão do Decreto nº 10.936/2022 e seus termos, presentes no item 3; atualização para a 3ª Edição do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, subitem 3.3; atualização para a Resolução nº 310/CSJT e seus termos, subitem 11.3 e remoção de expressão em duplicidade no item 15.

Pelo exposto, encaminhamos o expediente para os devidos ajustes na minuta do instrumento convocatório e no contrato, sendo que o arquivo editável da nova versão do TR será remetido por email.

Adiante, foi juntado novo Termo de Referência, do qual se destaca (doc. n. 2030-2022-32):

3. Objeto

[...]

3.2 - Deverão ser observadas as diretrizes presentes no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – CSJT – 3ª edição (2021), em especial, o item 1.2.4 .



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

3.2.1 - Este documento observa o Plano Nacional de Resíduos Sólidos e o Plano de Logística Sustentável deste Regional, conforme item 5.4 - *Resíduos com Logística Reversa*: Pilhas e baterias (devem observar a Resolução CONAMA nº 401/2008); pneus; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes devem observar o sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022.

[...]

11 – Fiscalização e Gerenciamento

[...]

11.3 - Ficará a cargo do gestor e do fiscalizador do contrato fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis – CSJT, em conformidade com a Resolução CSJT nº 310, de 24/09/2021.

[...]

Ademais, foram juntados ao processo os seguintes documentos:

(i) Anexo 1 – Parte 4 Atualizado – Pesquisa de Preços Públicos (doc. n. 2030-2022-33);

(ii) Especificações telefones – parte 1 – pags 1-45 (doc. n. 2030-2022-34/36);

(iii) Anexo 1 – Parte 1 – Atualizado – Pesquisa Planilha de Preços (doc. n. 2030-2022-37);

(iv) Prévia da Minuta do Edital (doc. n. 2030-2022-38);

(v) Certidão da SELC, com o seguinte teor (doc. n. 2030-2022-39):

Informamos que, em cumprimento às diligências da AJLC de doc. 2030-2022- 30, foram realizadas na minuta do edital as alterações a seguir:

2 – no item 2 foi indicada a dotação orçamentária para fazer frente às despesas imediatas da contratação.

2 – no item 5.8 foi retirada a palavra cooperativa;

3 – no item 7.8.3.2.1 foi substituído (...) na forma do art. 6º, da IN n.º 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997 (...) por (...) na forma do art. 8º, da IN n.º 82 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, de 19 de fevereiro de 2021 (...), tendo em vista a revogação da primeira norma pela segunda;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

4- o item 8.10 foi adaptado para retirar o trecho cortes, secções;
5 – o Termo de Referência (Anexo II da minuta do edital) foi substituído pela versão de doc. 2030-2022-32.
Nova prévia da minuta de edital foi juntada aos autos sob nº 2030-2022-38.
À SCONT para verificar a necessidade de ajustes na minuta do contrato, à luz das adaptações determinadas pela AJLC (doc. 2030-2022-30);

(vi) Minuta do Edital (doc. n. 2030-2022-40).

Com isso, a SELC, reputando “*cumpridas as diligências determinadas por meio dos documentos 2030-2022-30*”, encaminhou os autos a esta Assessoria para análise (doc. n. 2030-2022-41).

No entanto, uma vez mais se fez necessário o retorno expediente em diligência, pelas razões articuladas no parecer colacionado sob o doc. n. 2030-2022-42:

Por meio da CI n. SML/97/2022 (doc. n. 2030-2022-31), a SML prestou esclarecimentos acerca das questões suscitadas por esta Assessoria no parecer colacionado sob o doc. n. 2030-2022-30, manifestando-se no seguinte sentido:

[...]

Embora a SML tenha feito alusão à exclusão da referência à manutenção corretiva, verifica-se que tal previsão segue constando da versão atualizada do Termo de Referência (doc. n. 2030-2022-32):

9 – GARANTIA DOS PRODUTOS

9.1 - O prazo de garantia mínima será de 12 (doze) meses, devendo ser contado a partir do recebimento definitivo do bem.

9.2 - A garantia abrangerá a manutenção corretiva dos equipamentos (por intermédio do licitante vencedor ou de sua(s) credenciada(s), se for o caso) nas cidades do estado de Minas Gerais onde há uma unidade de jurisdição deste Tribunal e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal. Não havendo assistência técnica autorizada na localidade onde houver a demanda para reparo, o equipamento poderá ser retirado pela Contratada para conserto em local mais próximo/viável ou, conforme acordado entre as partes, o Contratante poderá levar o equipamento em local indicado pela Contratada para realização do conserto.

9.2.1 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, assim como a troca do bem defeituoso por um novo, se for o caso.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

9.3 - A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente da unidade onde está localizado o equipamento defeituoso.

9.3.1 - O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação de manutenção pelo Tribunal.

9.3.2 - O término do atendimento, considerando a colocação do equipamento em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, contados do início do atendimento, considerando-se, ainda, o seguinte: a) início do atendimento: a data de chegada do técnico ou representante da empresa ao local onde está o objeto com defeito; b) término do reparo do objeto: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições no local onde estava o equipamento defeituoso no início do atendimento;

9.4 - Não sendo o defeito do equipamento sanado no prazo estipulado acima, pode o Tribunal exigir, alternativamente e à sua escolha: a) a substituição do produto por outro novo da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da solicitação de troca; b) a restituição imediata da quantia paga pelo equipamento defeituoso monetariamente atualizada; c) a contratação dos serviços de reparo de outra empresa especializada e cobrar do licitante vencedor os custos respectivos do reparo, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos. (grifamos).

Desta feita, faz-se necessária a retificação do Termo de Referência a esse respeito, bem como da minuta do Contrato, integrante do Edital, que também contemplou tal previsão (doc. n. 2030-2022-40):

Cláusula Terceira: Da Entrega dos Bens: A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos bens fornecidos pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do Recebimento Definitivo destes, contra defeitos de fabricação ou que se mostre em condições inadequadas ao uso ou à finalidade a que se destinam; cabendo-lhe substituir aquele bem que apresente defeito de fabricação ou que se mostre em condições inadequadas ao uso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A garantia abrangerá a manutenção corretiva dos equipamentos (por intermédio da CONTRATADA ou de sua(s) credenciada(s), se for o caso) nas cidades do estado de Minas Gerais onde há uma unidade de jurisdição do CONTRATANTE e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para este Tribunal. Não havendo assistência técnica autorizada na localidade onde houver a demanda para reparo, o equipamento poderá ser retirado pela CONTRATADA para conserto em local mais próximo/viável ou, conforme acordado entre as partes, o CONTRATANTE poderá levar o equipamento em local indicado pela CONTRATADA para realização do conserto.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Parágrafo Segundo: Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, assim como a troca do bem defeituoso por um novo, se for o caso.

Parágrafo Terceiro: A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente da unidade onde está localizado o equipamento defeituoso, sendo certo que o início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação de manutenção pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Deverá a CONTRATADA entregar os bens, encaminhados para a manutenção, em perfeito estado de uso no prazo máximo de uso 10 (dez) dias úteis, contados do início do atendimento, considerando-se, ainda:

- a) Início do atendimento: a data de chegada do técnico ou representante da empresa ao local onde está o objeto com defeito;
- b) Término do reparo do objeto: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições no local onde estava o equipamento defeituoso no início do atendimento;

Parágrafo Quinto: Não sendo o defeito do equipamento sanado no prazo estipulado acima, poderá o CONTRATANTE exigir, alternativamente e à sua escolha:

- a) A substituição do produto por outro novo da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da solicitação de troca;
- b) A restituição imediata da quantia paga pelo equipamento defeituoso, monetariamente atualizada, mediante emissão de GRU;
- c) A contratação dos serviços de reparo de outra empresa especializada e cobrar da CONTRATADA os custos respectivos do reparo, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos. (grifamos).

Observa-se, ainda, que constou da Certidão da SELC, colacionada sob o doc. n. 2030-2022-39, o seguinte:

Informamos que, em cumprimento às diligências da AJLC de doc. 2030-2022- 30, foram realizadas na minuta do edital as alterações a seguir:

[...]

2 – no item 5.8 foi retirada a palavra cooperativa;

[...]

No entanto, a minuta do Edital segue fazendo alusão às sociedades cooperativas, como se vê abaixo (doc. n. 2030-2022-40):

5.8. Para atendimento às determinações contidas no Capítulo V da Lei Complementar n.º 123/2006 e no art. 34 da Lei n.º 11.488/2007 **(em referência às sociedades cooperativas)**, o representante



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

deverá declarar, no sistema eletrônico e em tela própria, o tipo do segmento da empresa que representa (microempresa, empresa de pequeno porte) e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, da Lei Complementar n.º 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015 e que não possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da citada Lei Complementar. A ausência da declaração tempestiva importará preclusão, inviabilizando a concessão dos benefícios legais em virtude de omissão do próprio beneficiário. (grifamos)

Tendo em vista que o procedimento licitatório proposto nestes autos será destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, recomenda-se o ajuste da disposição acima mencionada.

Ademais, no item relativo à apresentação de amostras, consta do Edital o seguinte:

8.10. A amostra poderá ser aberta, manuseada, desmontada, **receber vincos** ou movimentos nas peças, sendo devolvido à licitante no estado em que se encontrar ao final da avaliação técnica. (grifamos)

Diante da natureza do objeto da licitação, é de se concluir que a redação conferida a esse item ainda carece de ajuste. Recomenda-se, nesse particular, que seja excluída a menção à possibilidade de recebimento de vincos, que por certo não se afigura meio hábil a demonstrar a adequação do objeto às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Nesse sentido, encaminho-lhe os autos para as providências que lhe são afetas e posterior remessa do feito à SELC para as providências que a ela competirem.

Assim, veio aos autos nova versão do Termo de Referência, do qual se destaca (doc. n. 2030-2022-43):

9- Garantia dos Produtos

9.1 - O fornecedor fica obrigado a substituir o bem que apresente defeito de fabricação ou que se mostre em condições inadequadas ao uso, observando-se o prazo de garantia de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo do bem.

9.2 - A substituição prevista no item anterior deverá ser feita no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação de troca, e sem ônus para o Tribunal. Neste caso, a unidade entregue em substituição



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

ao bem defeituoso ou danificado deverá ter prazo de garantia igual ou superior ao substituído, cuja retirada ficará a cargo do contratado.

Também foi colacionada ao feito certidão da SELC informando que (doc. n. 2030-2022-45):

[...] em cumprimento às diligências da AJLC de doc. 2030-2022- 42, foram realizadas na minuta do edital as alterações a seguir: 1 – no item 5.8 foi retirada a menção à lei 11.488/2007; 2 – no item 8.10 a redação foi adaptada tendo em vista a natureza do objeto da licitação; 3 – o Termo de Referência (Anexo II da minuta do edital) foi substituído pela versão de doc. 2030-2022-43. 4 – a Minuta Contratual (Anexo V do edital) foi substituída pela versão de doc. 2030-2022-44).

Por fim, reputando cumpridas as diligências indicadas por esta Assessoria, a SELC encaminhou nova Minuta do Edital para exame deste Órgão (doc. n. 2030-2022-47).

Examino.

Cuida-se, como se viu, de proposição da SEML visando ao Registro de Preços para eventual fornecimento de telefones sem fio.

1. Da formalização do processo administrativo

De início, salienta-se que a esta Assessoria cabe analisar estritamente os aspectos jurídicos afetos à pretendida contratação, não lhe competindo promover o exame da conveniência da deflagração do certame, tampouco adentrar nos aspectos de natureza técnica trazidos aos autos.

No que concerne à formalização do processo de licitação, verifica-se que este foi devidamente autuado e protocolado, bem como adequadamente instruído, consoante o disposto no art. 38, *caput* e inciso III, da Lei n. 8.666/1993.

De acordo com o subitem 3.1 da Minuta do Edital, “[e]ste pregão destina-se exclusivamente à participação de microempresas e de empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, c/c o Decreto n.º 8.538/2015” (doc. n. 2030-2022-46).

Consta, ainda, do item 2.6 do Termo de Referência anexo ao Edital, que *não será possível a participação de consórcio de empresas nesta licitação, em razão da baixa complexidade do objeto a ser fornecido* (doc. n. 2030-2022-43).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

2. Da pesquisa de preços

Em relação à pesquisa de preços, consta do Termo de Referência o seguinte (doc. n. 2030-2022-43):

7- Pesquisa de Preços

7.1 - Considerando que a gama de opções de produtos disponíveis, as pesquisas foram baseadas em itens que atendam às especificações e tenham menor preço.

7.2 - Considerando que nas pesquisas efetuadas em sítios da web verificamos promoções em ofertas com 2, 3, 4 e 5 itens, principalmente, acreditamos que a compra de 50 itens de aquisição imediata e posteriores pedidos, em considerável quantidade, deve, eventualmente, reduzir o valor unitário.

7.2 - Observou-se, na pesquisa de preços, a Instrução Normativa nº 73/2020, de 5 de agosto de 2020.

7.3 – A SEML optou por adotar metodologia de pesquisa e formação de preços referenciais combinados, utilizando tanto os preços públicos, extraídos do Painel de Preços, como os preços privados, coletados preferencialmente em sítios de lojas *online* e, em último caso, em consultas direto com fornecedores.

7.4 - Com o intuito de tornar os preços referenciais mais próximos da realidade do mercado, atraindo, assim, mais fornecedores para participar da licitação e ampliando as margens de negociação pelo pregoeiro na fase de lances, a metodologia adotada será descrita a seguir e está evidenciada nos anexos demonstrativos da formação do preço referencial de cada item.

7.5 – Pelo objeto ser item de compra com grande quantidade de compras verificadas no painel de preços, total de 106 registros, tomamos como parâmetro de valores as compras nos anos de 2021 e 2022, motivo pelo qual não utilizamos na planilha de formação de preços referenciais de valores de aquisições individuais. Entendemos que quanto maior o volume de preços obtidos, melhor para formação de preço referencial. O recorte nos anos de 2021 e 2022 se dá em razão da recomendação legal de utilização de preços válidos com prazo de até 1 ano anterior, da notada variação dos itens nos últimos anos, e busca de valor referencial mais próximo do real no momento da licitação.

7.6 - Foram encontrados preços públicos no Painel de Preços, conforme anexo 1, com objetos que se aproximam das especificações do objeto deste Termo de Referência, porém com marcas e modelos variados. Aderir a diversas atas geraria custo administrativo para o TRT-MG, atrasaria o processo de aquisição que



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

seria desdobrado em vários, além do fato de a eventual compra de itens de marcas diferentes, poderia ser um problema técnico pela falta de padronização do modelo dos aparelhos instalados na mesma rede de telefonia e adquiridos por meio de várias adesões.

7.7 - Por se tratar de um item de grande oferta e diversas opções a Secretaria de Material e Logística realizou extensa pesquisa em sítios públicos na internet, reunindo preços de 21 aparelhos de telefones sem fio à venda no mercado que, a princípio, atendem às especificações. Foi calculada a média de preços das ofertas encontradas, já incluindo o frete. Os preços servem como base para um melhor registro de preço referencial. Planilha com a pesquisa dos preços encontrados em sítios eletrônicos foi anexada ao anexo 1 deste termo de referência, juntamente com todos os preços coletados.

7.8 - A Secretaria de Material e Logística buscou ainda orçamentos com fornecedores, consultando nove empresas e conseguindo resposta de apenas um, e utilizou este valor para permitir maior variedade e assertividade no preço referencial, mesmo sendo essa a opção menos interessante em ordem de prioridade.

7.9 – Calculou-se o coeficiente de variação dos orçamentos coletados, a fim de avaliar o grau de dispersão dos dados em torno da medida de centralidade (média). Como o coeficiente de variação ficou abaixo de 45%, entendemos que a cesta de preços está refletindo o mercado e não possui preços que precisaram ser desprezados por estarem muito discrepantes da maioria. Como o coeficiente de variação foi inferior a 25%, o preço estimado utilizado foi a média dos orçamentos válidos, e, caso o coeficiente de variação fosse igual ou superior a 25%, o preço estimado utilizado seria a mediana dos valores. Os valores e cálculos estão presentes no Anexo 1 deste Termo de Referência.

7.10 - A IN 73/2020 faculta o uso do preço máximo, caso não haja a possibilidade de negociação por algum valor igual ou menor do que o preço unitário estimado. Tendo em vista o prazo de tramitação da proposição e a validade da ata de registro de preços, a SEML adota para o preço máximo o acréscimo do percentual de 10,75% sobre o preço estimado, com o objetivo de mitigar o risco de fracasso na licitação por defasagens nos preços.

7.11 – Sugere-se não incluir o preço máximo no instrumento convocatório, nos termos do parecer da AJLC (9825-2021-36), e que a pregoeira o utilize como parâmetro para adjudicar o objeto caso o preço ofertado da melhor proposta esteja entre o preço referencial e o preço máximo.

7.12 - O percentual de 10,75% é adotado em virtude da inflação projetada 2022, em ata de reunião do Comitê de Política Monetária do Banco Central (COPOM), conforme notícia do sítio eletrônico da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Agência Brasil publicada em 02/02/2022: "Em meio ao aumento da inflação de alimentos, combustíveis e energia, o Banco Central (BC) apertou ainda mais os cintos na política monetária. Por unanimidade, o Comitê de Política Monetária (Copom) elevou a taxa Selic, juros básicos da economia, de 9,25% para 10,75% ao ano. A decisão era esperada pelos analistas financeiros.." (Fonte: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-02/copom-eleva-juros-basicos-da-economia-para-1075-ao-ano>)."

7.13 - Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contando-se o prazo a partir da data limite estabelecida para apresentação da proposta, nos termos do Art. 3º, da Lei n. 10.192 de 14/02/2001, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao Tribunal.

7.14 - O agente responsável pela pesquisa de preços é o servidor Thiago Soraggi Ariz, pasta funcional 12371-4, lotado na Seção de Termo de Referência e Cotista da Secretaria de Material e Logística.

E, após a diligência desta Assessoria ressaltou que (doc. n. 2030-2022-31):

[...]

Mesmo entendendo que cada pesquisa no painel de preços públicos possa apontar para valores diferentes, uma vez que o sítio eletrônico é alimentado diariamente com novos dados, e alterando o período de pesquisas para o máximo de 180 dias e eliminarmos essa possibilidade de apontamento negativo, a diferença para o novo valor encontrado, conforme alertamos anteriormente, foi de R\$ 0,03 para o preço médio da pesquisa anteriormente realizada no painel de preços e R\$ 0,01 para o preço estimado da última pesquisa, valores que não comprometem o preço referencial e êxito do futuro certame, além de comprovarmos a precisão da pesquisa realizada anteriormente.

Acerca do preço máximo, é bem de ver que esta Assessoria já explicitou em pareceres anteriores que (doc. n. 19273-2020-20):

[...] dispõe a IN n. 73/2020:

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

[...]

II - preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

[...] Art. 10. O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta Instrução Normativa.

§ 1º É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.

§ 2º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.

§ 3º O percentual de que trata o § 2º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

O Tribunal de Contas da União já reconheceu o uso do preço máximo, com as devidas cautelas, antes mesmo da citada previsão normativa¹

Ainda em relação à representação na qual o Tribunal tomou conhecimento de potenciais irregularidades no Pregão nº 208/2010, realizado pelo Ministério da Saúde - MS, esclareceu o relator que, *“orçamento’ ou ‘valor orçado’ ou ‘valor de referência’ ou simplesmente ‘valor estimado’ não se confunde com ‘preço máximo’.* *O valor orçado, a depender de previsão editalícia, pode eventualmente ser definido como o preço máximo a ser praticado em determinada licitação, mas não necessariamente. Num dado certame, por exemplo, o preço máximo poderia ser definido como o valor orçado acrescido de determinado percentual. São conceitos, portanto, absolutamente distintos, que não se confundem”.* O orçamento, então, deveria ser fixado em razão de disposições legais. Já a divulgação do valor de referência, e do preço máximo, quando este for fixado, seria diferente. [...] Precedente citado: *Acórdão nº 1178/2008, do Plenário. Acórdão n.º 392/2011-Plenário, TC-033.876/2010-0, rel. Min. José Jorge, 16.02.2011.*

Representação trouxe notícias ao Tribunal acerca de possíveis irregularidades em concorrência realizada pelo Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado do Espírito Santo – (Sesc/ES), para contratação de serviços diversos de marcenaria. Dentre elas, estaria a autorização, no edital, para apresentação de propostas de preços superiores em até 20% ao valor orçado pela administração, prática que estaria em desacordo com o art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993, que veda a fixação de faixas de variação em relação a preços de referência, e com entendimento do Tribunal acerca de critérios de aceitabilidade de preços, com a agravante de que a aplicação de tal regra teria implicado a adjudicação de três lotes da licitação a empresas que cotaram preços, em média, 14,21% superiores aos orçados. Promovida a oitiva dos responsáveis pela irregularidade, foi informado ao Tribunal que a autorização para que as propostas ultrapassassem em 20% os valores estimados não teria estabelecido uma faixa de variação de preços, uma vez que não fora fixado preço mínimo, estando em conformidade, ainda, com o art. 48 da Lei 8.666/1993, bem como com orientações do TCU, no sentido de serem adotados critérios de aceitabilidade de preços. O relator,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

todavia, não acatou os argumentos apresentados, haja vista que a variação percentual admitida, na prática, *“terminou por criar uma faixa de variação de preços, já que todos os licitantes apresentaram cotações acima do preço estimado”, em desconformidade com os princípios da eficiência e da legalidade, eis que “não há razão para admissão de preços em substancial desacordo com estimativas que, em princípio, deveriam refletir os valores de mercado”*. Por consequência, para o relator, a medida teria permitido a ocorrência de sobrepreço. Além disso, *“não teve seu fundamento estatístico, matemático ou econômico demonstrado, o que impede que seja considerada critério adequado de aceitabilidade de preços”, e, por fim, estaria “em desacordo com orientação desta Corte, no sentido de que seja evitada a fixação de critérios de aceitabilidade que permitam a proposição de preços excessivamente distanciados dos de mercado”*. Por conseguinte, o relator, no ponto, rejeitou os argumentos apresentados pelos responsáveis, e votou pela procedência da representação, bem como por que fosse determinado ao Sesc/ES que “evite incluir nos instrumentos convocatórios cláusula que permita apresentação de proposta de preços com valor superior ao estimado pela Administração para o objeto licitado”, no que contou com a anuência do Plenário. Precedentes citados: Acórdãos 1564/2003, 1523/2005 e 144/2009, todos do Plenário. Acórdão n.º 378/2011-Plenário, TC-000.320/2011-0, rel. Min. Aroldo Cedraz, 16.02.2011. (sublinhamos)

No caso em análise, a SEML demonstrou o fundamento econômico para definir o parâmetro do preço máximo a ser adotado, valendo-se de fonte fidedigna e de dado oficial, o que nos parece adequado.

E, de modo a não estimular a oferta de lances já majorada em relação ao preço médio estimado, sugeriu, como visto, a não divulgação do preço máximo no instrumento convocatório, devendo este ser utilizado pela Pregoeira apenas como parâmetro para adjudicar o objeto caso o valor ofertado da melhor proposta esteja entre o valor referencial e o valor máximo.

A utilização do preço máximo aceitável pela Administração em relação ao preço referencial estimado para as aquisições, bem como o sigilo de tal informação, com sua divulgação apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, conforme preceitua o art. 15, § 2º, do Decreto n. 10.024/2019, já foram objeto de exame desta Assessoria e da Diretoria-Geral, conforme se verifica, por exemplo, nos autos dos processos e-PAD n. 9.929/2021 (PE n. 20/2021, docs. ns. 37 e 38) e n. 9.825/2021 (PE n. 19/2021, docs. ns. 36 e 37).

E, nos mesmos termos ali consignados, tem-se que a previsão normativa, na conformidade dos autos, reclama pronunciamento da autoridade competente, pelo que transcrevemos excerto daqueles opinativos jurídicos:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

[...] E, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei n. 12.527/2011 e do art. 20 do Decreto n. 7.724/2012, tem-se que o acesso à informação ora em sigilo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo ou decisão, no caso, apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, conforme preceitua o art. 15, § 2º do Decreto n. 10.024/2019.

Por oportuno, ressaltamos, ainda, as seguintes disposições da Lei n. 12.527/2011:

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

- I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;
- II - secreta: 15 (quinze) anos; e
- III - reservada: 5 (cinco) anos.

[..] § 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

[...]

Art. 27. A classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública federal é de competência:

[...]

III - no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.

(destacamos)

Como se lê, a informação ora posta em sigilo assemelha-se à do inciso III do art. 24 da Lei de Acesso à Informação, aplicando-se como prazo máximo do sigilo aquele previsto no § 3º do mesmo artigo, ou seja, apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

Com tais medidas, harmonizam-se as disposições do Decreto n. 10.024/2019 com as da Lei n. 12.257/2011.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

No aspecto, todavia, cabe-nos enfatizar que não é função desta Assessoria Jurídica aferir as condições de mercado no qual se inserem os objetos licitados para atestar a conformidade das informações prestadas, sendo certo que é responsabilidade da Unidade Técnica promover a análise crítica dos preços encontrados, porquanto possui conhecimento e afinidade com os materiais a serem licitados.

Destarte, a análise do feito permite concluir, então, que as exigências legais foram atendidas, porquanto cuidou a Unidade Demandante de instruir o feito com Termo de Referência válido (doc. n. 2030-2022-43) e pesquisa de preços (doc. n. 2030-2022-4/8), assinalando os motivos pelos quais entende necessária a deflagração do certame licitatório.

Nessa esteira, entende-se que a proposição em epígrafe está apta a subsidiar a autorização para a abertura do certame pela autoridade superior (art. 38, *caput*, da Lei n. 8.666/1993; art. 3º, I, da Lei n. 10.520/2002; arts. 8º, V e 13, III do Decreto n. 10.024/2019).

3. Da Minuta do Edital

No que tange à Minuta do Edital, verifica-se que, em observância à legislação de regência, a Administração corretamente enquadrou a pretensa contratação na modalidade de licitação adequada à contratação de bens e serviços comuns, isto é, Pregão (art. 1º, Lei n. 10.520/2002), porquanto a contratação pretendida consiste em bens dessa natureza.

Ademais, nota-se que a Minuta do Edital observa o Decreto n. 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico no âmbito da Administração Pública Federal e que entrou em vigor em 28/10/2019, revogando dois outros instrumentos jurídicos, o Decreto n. 5.450/2005 e o Decreto n. 5.504/2005, cujas disposições foram incorporadas ao novo Regulamento.

O novo Decreto trouxe a possibilidade de manter o valor estimado/valor máximo aceitável pela Administração em sigilo até o término da fase de lances, caso em que o acesso à informação ficará restrito aos órgãos de controle (interno e externo).

Registre-se, no caso, disposição com o seguinte teor: “23.3. A *estimativa de custo do objeto deste pregão, assim como os orçamentos que a balizaram, encontram-se juntados nos autos*”.

Impende destacar, ademais, as seguintes previsões:

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Em relação à amostra, o subitem 8.10 agora prevê que *“a amostra poderá ser aberta, manuseada ou desmontada, sendo devolvido à licitante no estado em que se encontrar ao final da avaliação técnica”*.

Quanto às especificações dos objetos da presente licitação, cabe salientar que se trata de providência de competência exclusiva da Área Técnica, incumbindo a esta Assessoria, tão somente, consignar que não é possível incluir bens ou serviços com características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável (art. 7º, § 5º, Lei n. 8.666/1993).

Destarte, deverá a Administração verificar se, nas particularizações dos bens/serviços a serem contratados, não há exigências desnecessárias, irrelevantes ou desprovidas de critérios objetivos, que resultem em restrição à competitividade ou que direcionem a contratação de determinada empresa ou fornecedor, o que ofenderia o disposto no art. 3º, II, da Lei n. 10.520/2002.

Observa-se, ainda, que a Minuta do Edital atende ao que determina o art. 40 da Lei n. 8.666/1993, trazendo em seu preâmbulo, entre outras informações, a modalidade, o tipo e a regência legal da licitação.

Desta feita, restrita a presente análise aos aspectos jurídico-formais, aprovo a Minuta do Edital coligida sob o **doc. 2030-2022-46**, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Registra-se, por fim, que esta Assessoria elaborou Lista de Verificação para emissão do parecer jurídico, nos termos da recomendação exarada pelo TCU no Acórdão n. 2.352/2016 (Itens 9.1.10 e 9.1.11) à atuação deste Órgão jurídico.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Sílvia Tibo Barbosa Lima
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos,
em exercício



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Diretoria-Geral

e-PAD: 2030/2022.
Ref.: Despacho n. DADM/125/2022.
Assunto: Abertura de licitação. Pregão Eletrônico. Registro de Preços para eventual fornecimento de telefones sem fio. **Decisão. Autorização.**

Visto.

Em face da competência delegada pela Portaria GP n. 3/2022 (art. 2º, XII) e considerando a proposição formulada pela Secretaria de Material e Logística (CI n. SML/21/2022 - doc. n. 2030-2022-2), a manifestação favorável da Diretoria de Administração (Despacho n. DADM/125/2022 – doc. n. 2030-2022-15), o informe de adequação orçamentária (doc. n. 2030-2022-29) e o parecer da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral, cuja fundamentação adoto e passa a integrar esta decisão, **autorizo** a abertura da licitação pretendida, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, visando ao registro de preços para eventual fornecimento de telefones sem fio, conforme especificações constantes do Termo de Referência (doc. n. 2030-22-43), pelo valor total estimado de **R\$ 53.735,00** (cinquenta e três mil, setecentos e trinta e cinco reais), valor para a aquisição imediata estimado em **R\$10.747,50** (dez mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) e valor total máximo aceitável de **até 10,75%** sobre o preço estimado (itens 7.10, 7.11 e 7.12 do Termo de Referência), em consonância com as Leis n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002 e com os Decretos n. 10.024/2019 e n. 7892/2013, mantido em sigilo o valor máximo estimado para adjudicação, até o encerramento do envio de lances, nos termos do art. 15, *caput* e § 2º, do Decreto n. 10.024/2019.

A Secretaria de Material e Logística, nas próximas contratações, deverá observar a correta instrução dos autos, conforme previsão do Manual de Contratações deste Regional, juntando a lista de verificação, quando prevista no rol dos documentos necessários para a modalidade de contratação escolhida.

É importante destacar que os servidores públicos não estão submetidos apenas às normas legais, mas às regulamentares também, desde que legais, conforme previsão da Lei n. 8.112/90 (art. 116, III e IV).

Logo, os servidores deste Regional devem observar e cumprir as regras do referido manual.

No entanto, considerando os argumentos apresentados pela demandante, deverá a equipe que trabalha na atualização do citado manual avaliar a necessidade e eventuais benefícios da manutenção da referida lista no citado rol.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

À Secretaria de Material e Logística, para ciência.

Após, à Secretaria de Licitações e Contratos para as providências pertinentes.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

CARLOS ATHAYDE
VALADARES
VIEGAS:30831992

Assinado de forma digital por CARLOS ATHAYDE
VALADARES VIEGAS:30831992
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora
da Justiça - AC-JUS, ou=Renovacao Eletronica,
ou=Certificado Digital, ou=Cert-JUS Institucional -
A3, ou=Tribunal Regional do Trabalho da 3 Regiao -
TRT3, ou=Servidor, cn=CARLOS ATHAYDE
VALADARES VIEGAS:30831992
Dados: 2022.09.01 16:58:01 -03'00'

Carlos Athayde Valadares Viegas
Diretor-Geral